# A CIDADANIA A RESPEITO DA EDUCAÇÃO FISCAL

Alex Barros de Alencar Fábio da Rocha e Silva

José Lima de Aguir

 Luane Maria Abreu Araújo Luz

# RESUMO

Sobre um país em que, a despeito de sua “riqueza”, a enorme prevalência da população (sobre) está às margens da sociedade, o “sonho” da Constituição da República Federativa do Brasil, proclamada em 1988, que, em seu artigo 1o, explicita que os princípios do Estado Democrático de Direito são a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, como direitos civis, políticos e sociais dos cidadãos, ainda permanece sendo uma finalidade a ser exercida. Porém, ao projetar a diminuição das diferenças sociais e a eliminação da pobreza, na dimensão em que fornece para que os recursos sejam melhores utilizados e aplicados, a educação fiscal vem ao combate das finalidades governamentais, de maneira a assegurar a igualdade social. Se o Estado subsiste de receita, tanto a fiscalização quanto a arrecadação são fundamentais. Não impediente, é importante que seja conquistada a educação fiscal, tendo em vista dias melhores e uma sociedade onde as pessoas sejam cada vez mais conhecedoras de seus direitos e deveres. As transformações tornar-se-ão efetivas através de uma responsabilidade consciente, da participação, da reflexão, do respeito, do acordo e da solidariedade. É a Educação Fiscal que torna capaz às pessoas a sensibilização e o conhecimento em relação ao grande valor socioeconômico do tributo, sobre a influência do desempenho de seus deveres tributários e, também, do necessário apoio das ações do governo no uso dos recursos públicos e na busca de uma sociedade onde haja mais acordo e também mais justiça social, reduzindo cada vez mais as diferenças e erradicando a miséria da população carente de recursos para levar uma vida sublime.

**Palavras-chave:** Educação fiscal. Cidadania. Tributo

# ABSTRACT

On a country in which, despite its "wealth", the enormous prevalence of the population (on) is on the margins of society, the "dream" of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, proclaimed in 1988, which, in its article 1 , explains that the principles of the Democratic State of Law are sovereignty, citizenship and dignity of

the human person, social values of work and free initiative, political pluralism, as civil, political and social rights of citizens, still remains a purpose to be exercised. However, in designing the reduction of social differences and the elimination of poverty, in the dimension in which it provides for resources to be better used and applied, tax education comes to fight against governmental purposes in order to ensure social equality. If the State subsists in revenue, both inspection and collection are essential. Nonetheless, it is important that fiscal education be achieved, with a view to better days and a society where people are more and more aware of their rights and duties. Transformations will become effective through conscious responsibility, participation, reflection, respect, agreement and solidarity. It is the Tax Education that makes it able people the awareness and knowledge regarding the great socio-economic value of the tax on the influence of the performance of its legal duties and also the need to support the actions of the government in the use of public resources and seeking a society where there is more agreement and also more social justice, reducing more and more differences and eradicating the misery of the population lacking the resources to lead a sublime life.

**Keywords:** Fiscal education. Citizenship. Tribute

# INTRODUÇÃO

Este trabalho nasce a partir de uma pesquisa bibliográfica, situado na área de direito tributário, a respeito da educação fiscal como base para formar o indivíduo cidadão. O tema principal do trabalho está ligado a educação fiscal e cidadania, levando em consideração que ambas são de extrema importância para que o Estado se fortaleça e garanta condições de oferecer a sua população melhores condições de vida, deste modo o Estado estará fazendo seu papel frente à sociedade.

O objetivo deste artigo é fazer com que o cidadão conheça seus direitos e deveres, enquanto partícipe de uma sociedade organizada e que detém de poderes para ordenamento jurídico democrático onde cada indivíduo têm direitos a serem cobrados e deveres a serem cumpridos.

Quanto a procedência do Estado pode ser exemplificada enquanto um produto de um crescimento de organização histórica e seus grupos ou classes que detém o poder maior, que institucionalizaram esse poder e firmaram a organização na sociedade e garantiram para si o excedente econômico. Nessa visão, a cidadania só aparece historicamente conforme os indivíduos vão se revestindo de direitos e obrigações; o Estado sintetiza-se de contrato social entre os cidadãos, que pressupõe

um cidadão já detentor de direitos naturais ou valores morais básicos que cede parcialmente ao Estado para garantir a ordem social. Estado e cidadania, são termos intrinsecamente interdependentes. Assim, Estado e cidadania são duas instituições básicas na sociedade que estabelecem a ordem, garantem a liberdade para seus membros e manifestam sua aspiração de justiça.

Conforme o desenvolvimento econômico acontece, as sociedades tornam-se mais complexas, a educação se torna de maneira generalizada, fazendo com que aconteça um grande processo de igualdade social e, nesse sentido, o poder e a riqueza passa a desconcentrar, e regimes políticos absolutistas vão dando espaço a regimes democráticos. Esse processo ganha um incrível impulso com o surgimento do capitalismo e da mais-valia capitalista. Nesse momento, a apropriação do excedente econômico deixa de ser o resultado do uso da força por meio de controle do Estado e passa a ser o resultado de uma troca de equivalentes no mercado. Abre- se, então, a possibilidade do surgimento da democracia moderna.

A cidadania se alarga e se consolida na sociedade ao passo em que os indivíduos conquistam direitos e aumentam sua atuação na criação do próprio Estado. Nesse começo de um novo milênio, está surgindo o direito do cidadão de considerar que o patrimônio público seja efetivamente de todos e para todos. Esse direito deverá merecer cada vez mais a atenção de políticos, juristas e da sociedade como um todo.

Os benefícios que constituem parte da cidadania são geralmente avanços, resultado de um desenvolvimento histórico no qual cidadãos, classes e grupos enfrentam para adquiri-los e fazê-los valer. A cidadania, contudo, é também uma ação; por isso, sociólogos, antropólogos e educadores demonstram o interesse gradual dos movimentos sociais para formação da cidadania pela consolidação dos direitos sociais.

Estado e cidadania precisam desenvolver uma democracia, um todo inseparável. O Estado, com conhecimento e limites de desempenho determinados na Constituição, tem seu poder de prescrever e de tributar reconhecido pelo processo eleitoral. A sociedade expressa seus desejos e necessidades por canais protocolares ou coloquiais de relação com as autoridades constituídas. É pelo acordo democrático entre o Estado e a sociedade que se indicam as prioridades a que o governo deve obedecer para a construção de um país mais desenvolvido e preciso.

Na presença de tal relação é que se apresenta a Educação Fiscal como objeto de construção do pensamento de que tudo o que se consegue em nome do Estado pertence ao cidadão e que incumbe a este fiscalizar seus aplicabilidades e administração.

Para a execução do exposto trabalho utilizar-se-á de análise descritiva do tipo pesquisa bibliográfica, na área de direito tributário sobre o tema educação fiscal, valendo-se para tanto a leitura de doutrinas, jurisprudência e artigos, acerca do tema pesquisado.

# O SURGIMENTO DOS TRIBUTOS NO BRASIL

Os tributos têm sua referência inicial no Brasil, com a chegada dos portugueses em 1500 e com a consequente posse de todas as condições naturais aqui presentes, até mesmo da própria terra, conduzindo toda a obtenção dos recursos naturais em domínio da coroa portuguesa.

No entanto, os tributos só começaram a ser cobrados por meio de impostos após a divisão do Brasil em Capitanias Hereditárias, em que os donatários das capitanias eram impostos ou sujeitos a pagar uma porcentagem de toda produtividade das capitanias ao rei. Independente do que era produzido, nada era dispensado das mãos do rei.

Por meio da descoberta da região do Brasil que era possuidora de muito ouro, prata e pedras preciosas, a coroa portuguesa desenvolveu ainda mais a tributação e a inspeção na região assim chamada de “Eldorado”. A Colônia passou a ser ainda mais reconhecida e sacrificada.

Ao longo da exploração das minas, os brasileiros eram sujeitos a dar um quinto de tudo que era produzido. Em frente à alta tributação sobre o que era extraído, a Metrópole portuguesa também exigia taxas alfandegárias mediante tudo aquilo que era exportado ou importado pela Colônia. É necessário salientar que as taxas alfandegárias eram cobradas em moeda e não em produtos.

O população brasileira se deparava em uma momento de forte revolta, por estarem ficando tão sacrificados com enorme carga tributária determinada pelo rei de

Portugal. A população já estava esgotada de custear tantos tributos e não ter nenhuma melhoria em contrapartida.

O sensação de revolta com os portugueses por parte da população brasileira gasta de ser explorada terminou por promover o movimento que foi intitulado “Inconfidência Mineira”. Movimento que surgiu na cidade de Vila Rica, atual cidade de Ouro Preto, em Minas Gerais.

O movimento conduzido por Tiradentes, como uma resposta da Revolução Francesa ocorrida no fim do século XVII, 1789, foi notável pelo terrível desastre.

Os inconfidentes chegaram presos e o representante do movimento foi enforcado para tomar de exemplo para os outros. A morte de Tiradentes só fez com que crescesse o ódio e o sentimento de amor à pátria dos brasileiros.

Mas o movimento serviu para plantar uma semente que veio a ajudar e muito para a futura independência do Brasil, é importante ressaltar que a Inconfidência Mineira não acabou com a exploração portuguesa, mas aumentou e muito a revolta do povo brasileiro para com os portugueses.

As verdadeiras leis tributárias, só vieram à tona depois da independência do Brasil, quando os tributos deixaram de ser impostos pelo rei de Portugal e passaram a ser cobrados mediante lei pelo Governo Brasileiro. Nessa época, já existia uma preocupação com a finalidade social dos tributos.

As leis tributárias surgiram e sofreram uma grande evolução até ser criado no ano de 1966 o Código Tributário Nacional, que regulamentou a cobrança de tributos no Brasil. É importante lembrarmos que o mesmo Código Tributário de 1966 está em vigor até hoje no Brasil.

A tributação cobrada no Brasil de hoje tem finalidade social, como dever de todo cidadão pagar seus tributos e, em contrapartida, dever do Estado aplicá-los em benefício do bem-estar da coletividade, promovendo a justiça social, o progresso e uma melhor qualidade de vida para os contribuintes.

# A ORIGEM DA EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL

De forma mais subjetiva, a educação fiscal já existe no Brasil há bastante tempo, mas só a partir de 1996 que passou a ter uma maior atenção com a presença da sociedade na atividade econômica e financeira do Estado. Só assim será possível ter uma população informada da importância dos tributos para uma sociedade ordenada.

Contudo, antes de adentrarmos ao tema específico da educação fiscal, não podemos deixar de conceituar a educação, para termos uma visão do que será aqui exposto.

Tendo em vista uma maior presença da população nas práticas financeiras do país e com o objetivo de garantir aos cidadãos a prática de sua cidadania com mais entendimento, o Governo estabelece no ano de 1996 obter meios para que a população conseguisse ficar mais interada com o FISCO e seus serviços.

Em maio de 1996, o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, reunido em Fortaleza, registra a importância de um programa de consciência tributária para despertar a prática da cidadania.

Em setembro de 1996, com a implantação de um programa nacional permanente de conscientização tributária faz parte do Convênio de Cooperação Técnica entre União, Estados e Distrito Federal. Em julho de 1999, tendo em vista a abrangência do programa que não se restringe apenas aos tributos, mas que aborda também as questões da alocação dos recursos públicos arrecadados e da sua gestão, o CONFAZ, reunido na Paraíba, aprova a alteração de sua denominação que passa a ser: Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF, 2011).

É o entendimento, por parte do cidadão, da necessidade e da função social dos tributos, assim como dos aspectos relativos à administração dos recursos públicos, ou seja, é o exercício pleno da cidadania. Com o envolvimento do cidadão no acompanhamento da qualidade e da propriedade dos gastos públicos, estabelece um controle social sobre o desempenho dos administradores públicos e asseguram melhores resultados sociais.

O aumento da cumplicidade do cidadão em relação às finanças públicas torna mais harmoniosa sua relação com o Estado. Este é o estagio de convivência social desejado e esperado.

É certo que o aprimoramento na relação entre o Estado e o cidadão sobre a função social do tributo e a certeza de que os gastos públicos sejam bem administrados e apropriados deverão resultar em uma melhor relação entre o FISCO e os contribuintes, trazendo assim uma maior disposição para contribuir e conseqüentemente o aumento da arrecadação tributária.

É de essencial importância que a população seja auxiliada a fim de que possam optar, consolidar valores e conseguir elucidar suas escolhas num mundo globalizado e pouco preocupado com a construção de cidadãos, de fato, humanos.

Neste ponto, acha-se inserida a educação fiscal, que discute e trata de assuntos técnicos, oferecendo a possibilidade de ampliar horizontes acerca de importantes assuntos, destacando-se a ética, a cidadania, a solidariedade e a paz, fundamentais num momento em que a sociedade se vê envolta em confusão de valores aparentes e descartáveis.

Assim, reportamo-nos ao lúcido ensinamento de Pedro Demo (1993 ao estabelecer um paralelo entre a educação e a política de desenvolvimento, afirma que educação é componente substancial de qualquer política de desenvolvimento, não só como bem em si e como mais eficaz instrumentação da cidadania, mas igualmente como primeiro investimento tecnológico.

Nesse mesmo sentido, Delors diz que a:

“educação contribui para o desenvolvimento humano. Contudo, este desenvolvimento responsável não pode mobilizar todas as energias sem um pressuposto: fornecer a todos, o mais cedo possível, o “passaporte para a vida”, que os leve a compreender-se melhor a si mesmos e aos outros e, assim, a participar na obra coletiva e na vida em sociedade”. (DELORS et al., 2000, p. 82-83)

Num país em que, apesar de sua “riqueza”, a maior parte da população está às margens da sociedade, o “sonho” da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, que, em seu artigo 1o, explicita que os princípios do Estado Democrático de Direito são a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, como direitos civis, políticos e sociais dos cidadãos, ainda continua sendo uma meta a ser atingida.

Entretanto, ao concretizar a diminuição das desigualdades sociais e a eliminação da pobreza, na medida em que participa para que os recursos sejam melhores utilizados e aplicados, a educação fiscal vem ao combate das metas governamentais, de modo a assegurar a igualdade social.

Na prática da cidadania, em que se busca a assistência às obrigações coletivas e sociais, a Educação Fiscal é de principal importância, para orientar aos cidadãos a respeito das informações próprias de caráter econômico, financeiro e social sobre os tributos, tornando-os, então, possíveis de realizar seus direitos e deveres.

Todo cidadão, indistintamente, tem o direito e o dever de acompanhar a aplicação dos recursos públicos, participando ativamente da elaboração de leis e acompanhando o desempenho da Administração Pública; mas, também, exigindo um governo transparente, apontando prioridades sociais, enfim, buscando justiça social. Ademais, cidadãos participantes é que poderão ser melhor atendidos nas questões como educação, saúde, habitação e segurança.

O que fortalece a compreensão do exercício da cidadania, inclusive a valorização socioeconômica do tributo, são noções de coletividade, representatividade dos administradores públicos e participação popular na vida pública, pois, a Educação Fiscal se apoia na vivência da cidadania. Assim sendo, quando se busca qualidade de vida social é preciso saber que o conhecimento sobre os aspectos socioeconômicos e financeiros da Administração Pública viabiliza melhor governabilidade para a União, para os estados e municípios, trazendo soluções para problemas da comunidade. Para tanto, é imprescindível que seja popularizada a Educação Fiscal, de forma a chegar a todos os cidadãos, para que haja resultados sociais gratificantes e frutuosos.

3.1 OS VALORES DA EDUCAÇÃO FISCAL

A quase totalidade da população praticamente desconhece o que significa imposto no sentido social, econômico e financeiro, além das mais variadas formas de tributação. Essa “alienação”, essa “ignorância”, não se prende apenas às camadas mais baixas da população. Pelo contrário, atinge todas as camadas sociais.

Colocando-se como uma das indispensáveis ferramentas quando se visa tornar os indivíduos conscientes da necessidade de sua participação no processo arrecadador do Estado é que aparece a educação fiscal.

A sociedade só terá membros conscientes de seus direitos e deveres, participantes efetivos do processo social como cidadãos brasileiros, quando houver a formação de uma verdadeira consciência fiscal.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 5o:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 2011, p. 18)

A realidade atual do planeta demonstra que todas as espécies vivas, incluindo a humana, encontram-se seriamente ameaçadas devido, principalmente, ao consumismo insano. Este fato reflete claramente a falência ética com a perda dos valores fundamentais da espécie. Visando a chance de um futuro viável e digno é que o tema cidadania vem à tona, com uma importância fundamental para a conscientização geral da população para que exerça seus direitos e cumpra suas obrigações perante o Estado.

Até o presente momento, a educação fiscal ainda não está sendo sistematicamente ministrada, formando nos contribuintes do futuro a consciência de seus direitos e deveres. Contudo, é preciso começar a fazer com que o contribuinte, responsável pelo recolhimento do tributo, não deixe de se lembrar que ele é um mero repassador desse tributo (no caso de tributos indiretos), que é pago pelo consumidor quando adquire as mercadorias e os serviços, com o preço do imposto já embutido no seu valor.

Todavia, é necessário que esse contribuinte tenha os seus direitos resguardados e que seja tratado como um empreendedor do desenvolvimento econômico do Estado. Pois, é certo que a participação nos empreendimentos em prol

do bem estar de todos é uma tarefa essencialmente do cidadão, muito antes de ser tarefa apenas governamental.

Como já é sabido que, infelizmente, os níveis de sonegação fiscal no Brasil são extremamente altos, é necessário o envolvimento de toda a sociedade – quem paga impostos, efetivamente, é o consumidor. É facilmente perceptível que vários problemas do atual sistema tributário são reflexo da falta de conscientização, por parte da população, do que sejam os tributos e qual a importância dos mesmos no que tange ao convívio social e a amenização e até, por que não dizer, à diminuição das diferenças sociais.

Quanto a sonegação, esta deve ser combatida por todas as forças sociais, pois, todos os esforços neste sentido contribuirão para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica. A conscientização do cidadão quanto à importância do tributo e ao elevado grau de prejuízo para o Estado que representa o não recolhimento do mesmo, servirá como contribuição quando da formação de cidadãos que, procurando servir de exemplo, colaborarão no sentido de inibir aqueles que não se incomodam de desfalcar o erário público.

A cidadania somente é exercida em sua plenitude através da participação política e esta se torna concreta através da atuação do cidadão em defesa de interesses específicos e no acompanhamento do que se passa na sociedade e no Estado. Estar bem informado é essencial, pois somente aquele que sabe o que acontece é capaz de formar uma opinião. Lado a lado com o consumidor – o contribuinte de fato – “caminha” o cidadão e, indubitavelmente, o nível de conscientização deste tem relação direta com a sua conscientização de “ser contribuinte”.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi produzido com o objetivo de se analisar qual a cooperação da Educação Fiscal para a construção de um cidadão responsável de seus direitos e deveres. Cada uma das condições mais gerais e importantes nos dias atuais é o indivíduo confundir os governantes com o Estado e olhar os recursos públicos como se não fossem seus e como se não fosse, ele cidadão, consciente pelo bem-estar social.

A abundante maioria dos equívocos praticados pelo cidadão é resultante de sua falta de conhecimento, por não entender como produzir o seu papel na qualidade de elemento de um Estado. Estas condições de desinteresse e descompromisso impedem o cidadão do poder público e separam o governante, que fica mais desprendido, até mesmo, para errar sozinho e praticar absurdos.

A Educação Fiscal é um fator potencializador imprescindível nessa capacidade de formar os cidadãos. Através da Educação Fiscal, será possível conseguir condições ideais para o pleno exercício da cidadania, desenvolvendo no cidadão a consciência de seus direitos e deveres e estimulando sua participação para que o Estado seja mais eficiente. Conseguindo harmonizar e intensificar a relação entre o Estado e o Cidadão, elevando a presença e a participação do cidadão na vida do Estado, muitos outros impactos deverão ser registrados, como uma mudança bem acentuada no ambiente social.

A Educação Fiscal é um princípio potencializador necessário nessa prática de desenvolver os cidadãos. Por meio da Educação Fiscal, será provável atingir maneira ideais para a total prática da cidadania, evoluindo no cidadão a aplicação de seus direitos e deveres e promovendo sua atuação para que o Estado seja mais eficiente. Podendo articular e fortalecer a associação entre o Estado e o Cidadão, aumentando a assistência e a participação do cidadão na vida do Estado, muitos outros resultados deverão ser mencionados, como uma mudança bem profunda no espaço social.

O Estado ao procurar levar o conhecimento de toda a população sobre a influência da educação fiscal, está favorecendo para a qualidade de vida da população. A nosso entender, o objetivo do Estado não é simplesmente complementar a arrecadação, mas sim, criar cidadãos com poder de refletir e pensar sobre o evidente valor socioeconômico dos tributos.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: Vade Mecum: acadêmico de direito. Anne Joyce Angher (org.) 12 ed. São Paulo: Rideel, 2011.

DELORS, Jacques. Prefácio. In: DELORS, Jacques et al. **Educação um tesouro a descobrir.** Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC/UNESCO, 2000.

DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. 2. ed., Petrópolis: Vozes, 1993.

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (Brasil). **Atas**. Relatório da 46ª Reunião GEF-BSB. Março 2011. Disponível em:

<<http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/educacaofiscal/Edu_Fiscal2008/arquivos_> 011/atas/Relatorio\_da\_46a\_Reuniao\_GEF-BSB\_mar2011.doc>. Acesso em: 05.04.2018.

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (Brasil). **Educação Fiscal no contexto social**/ Programa Nacional de Educação Fiscal. – Brasília, 2009 (série Educação Fiscal, Cadernos 1,2,3,4)